



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO Nº 028, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGIME LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SER UTILIZADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, E INSTITUI OS COMITÊS EXECUTIVO E TÉCNICO DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO E EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, no uso das atribuições constitucionais e legais, de acordo com o art. 72 da Lei Orgânica do Assú,

CONSIDERANDO que a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Município do Assú, Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o disposto no art.191 e no inciso II, do art.193, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da retromencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a necessidade de constante atualização, aperfeiçoamento e uniformização das práticas e ferramentas utilizadas no ciclo das contratações públicas e da gestão contratual em âmbito municipal, bem como a necessidade de racionalização dos recursos e esforços envolvidos na criação e manutenção de seus sistemas informatizados;

CONSIDERANDO que a necessidade de orientação e educação continuada para a formação dos servidores públicos municipais quanto às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas regulamentações;

CONSIDERANDO que a necessidade de revisão, pela Procuradoria Geral do Município, de todas as minutas padronizadas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres à luz do novo regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e - que o presente Decreto não acarreta aumento de despesa para a Administração Pública Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o período de transição das normas gerais de licitações e contratos e institui os Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Assú.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

CAPÍTULO II
DA TRANSIÇÃO NORMATIVA

Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município do Assú, inclusive os fundos especiais, observarão a disciplina constante da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e suas regulamentações, na realização de procedimentos licitatórios e efetivação de contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações até a edição de norma municipal que discipline a implantação gradual das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município do Assú.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ficará na incumbência de estabelecer Plano de Trabalho com o cronograma de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com estratégias de educação continuada para a formação dos servidores quanto ao conteúdo da Lei e suas futuras regulamentações, bem como normas complementares às disposições do Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas e do Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, instituídos nos artigos 3º e 6º deste Decreto.

§ 2º Tão logo estejam devidamente publicados os normativos considerados essenciais para a operacionalização da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento promoverá o planejamento, informando sobre o início da sua aplicação efetiva pelas unidades.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ EXECUTIVO DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º. Fica instituído o Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas, no âmbito do Governo do Município do Assú, com membros indicados de acordo com a seguinte composição:

- I - um membro da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento;
- II – um membro da Secretaria Municipal de Governo;
- III - um membro da Procuradoria Geral do Município - PGM; e
- IV – um membro da Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como Órgão Central do sistema logístico, atuará na coordenação das atividades dos Comitês Executivo e Técnico.

Art. 5º. Compete ao Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas:

- I - propor a revisão ou a edição de novos atos normativos visando à regulamentação, no âmbito do Município do Assú, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II - prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e emitir orientações de caráter técnico ou operacional quanto à implantação gradual das disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Município do Assú; e
- III - avaliar a necessidade de ampliar a sistematização e padronização dos procedimentos relativos a licitações e contratos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, com a finalidade de implementar melhorias nos procedimentos de Contratações Públicas municipais.

Parágrafo único. No exercício das atribuições de que trata o *caput*, poderá o Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas requisitar informações, documentos e providências aos órgãos e entidades municipais, estipulando prazo para cumprimento, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ TÉCNICO DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, no âmbito do Governo do Município do Assú, com membros indicados de acordo com a seguinte composição:

- I - um servidor e um suplente da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento;
- II - um servidor e um suplente da Secretaria de Governo;
- III - um servidor e um suplente da Secretaria de Saúde;
- IV - um servidor e um suplente da Secretaria de Educação e Cultura;
- V - um servidor e um suplente da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- VI – um consultor administrativo;

§ 1º O Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas poderá ser dividido em subgrupos, de acordo com a conveniência do tema a ser tratado.

§ 2º Os órgãos deverão indicar seus servidores por meio de ofício, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 7º. Poderão auxiliar o Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, servidores de órgãos ou entidades municipais que tenham vínculo temático entre o objeto da norma a ser elaborada e seu respectivo campo funcional.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo sujeita-se à necessidade arguida pelos membros do Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas.

§ 2º A participação de servidor diverso à composição deste Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, na forma do *caput* deste artigo, deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 8º. Compete ao Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas:

- I - dar suporte técnico e operacional ao Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas na elaboração de normativos referentes à transição das normas gerais de licitações e contratos no âmbito municipal;
- II - participar de reuniões de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas pelo Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A função desempenhada pelos membros dos Comitês Executivo e Técnico será remunerada por meio de JETON, conforme prescrição em Lei própria.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 27 de março de 2023.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ